

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Altera o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- a Resolução MEC/CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;
- a Resolução MEC/CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional; e
- o Parecer nº 018/2023, de 22/05/2023, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Universidade Federal de São João del-Rei, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 14, de 14 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 1º de junho de 2023.

São João del-Rei, 22 de maio de 2023.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN nº 101 em 26/05/2023

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UFSJ (COREMU)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 2 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são regulados por normativas próprias instituídas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são credenciados, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura (MEC), pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo Único: No âmbito da UFSJ, doravante denominada, pela CNRMS, como instituição proponente, encontra-se constituída e implementada a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) que está vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 3º A COREMU, no âmbito da UFSJ, é o órgão deliberativo ligado à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 4º A COREMU é constituída por um colegiado composto com os seguintes membros:

- I. Os coordenadores e vice-coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ;
- II. 1 (um) representante do Gestor de cada instituição de saúde conveniada para a realização dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da UFSJ, indicado pelo próprio gestor;
- III. 2 (dois) representantes docentes de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da UFSJ e seus respectivos suplentes escolhidos entre seus pares;
- IV. 1 (um) representante dos Residentes de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ e seu respectivo suplente escolhido entre seus pares;
- V. 1 (um) representante de Tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ e seu respectivo suplente escolhido entre seus pares; e
- VI. 1 (um) representante de Preceptores de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ e seu respectivo suplente escolhido entre seus pares.

Parágrafo único: Poderão compor a COREMU, como membros convidados, outras instituições que sejam de interesse do Colegiado com direito à voz, e não a voto.

Art. 5º Todos os membros da COREMU possuem mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1º Perde o mandato o membro da COREMU que faltar, no período de 1 (um) ano, a uma reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado ou a 3 (três) reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pela COREMU.

§ 2º Perde o mandato o membro que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer à COREMU e o servidor que se afastar da Instituição para qualificação em dedicação integral.

§ 3º No caso do desligamento de um dos membros da COREMU, deverá ser solicitada, imediatamente, a reposição da vaga junto ao segmento pertinente.

Art. 6º Os residentes devem eleger, anualmente, seus membros titulares e suplentes, encaminhando os nomes, por escrito, à COREMU, não sendo permitida a recondução para os membros discentes.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Colegiado da COREMU é presidido por um coordenador e seu respectivo vice, eleitos pelos membros da referido Comissão em reunião ordinária.

Parágrafo único: A nomeação do coordenador e seu respectivo vice deve ser feita por meio de portaria institucional emitida pela Reitoria da UFSJ.

Art 8º Os cargos de coordenador e vice-coordenador são ocupados por docentes do quadro da UFSJ, que participam da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, e o mandato tem duração de 2 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

Art. 9º O coordenador é o membro executivo da COREMU.

Parágrafo único: Ao vice-coordenador, cabe a função de substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões do Colegiado da COREMU ocorrem, com frequência mínima bimestral, de acordo com calendário anual aprovado previamente pelos membros da Comissão em reunião ordinária.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias são realizadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, são convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU/UFSJ, por meio de correio eletrônico com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º A reunião tem início em primeira chamada em horário preestabelecido, com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 4º Para efeito de votação, é considerado o quórum de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros presentes.

§ 5º A cada reunião, é lavrada ata, que, após lida e aprovada, deve ser assinada pelos presentes na reunião.

§ 6º Após assinada, a ata é disponibilizada em *site* institucional.

Art. 11 As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições da COREMU:

- I. Fazer cumprir este Regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ;
- III. Avaliar, periodicamente, os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFSJ;

- IV. Aprovar as propostas de inclusão de novas vagas ou novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na UFSJ;
- V. Apresentar, para as instituições conveniadas, as propostas de inclusão de novas vagas ou novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na UFSJ;
- VI. Encaminhar, para ciência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), as propostas de inclusão de novas vagas ou novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na UFSJ;
- VII. Aprovar as propostas de extinção de programas ou áreas profissionais, apresentando-o(a)s, para emissão de ciência, às instituições conveniadas e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da UFSJ;
- VIII. Solicitar credenciamento, recredenciamento, autorização e reconhecimento dos Programas de Residência junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- IX. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ;
- X. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFSJ;
- XI. Aprovar, anualmente, o corpo docente assistencial e a lotação dos profissionais residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFSJ;
- XII. Aprovar os regulamentos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ mediante a certificação de que são contempladas as legislações vigentes estabelecidas pela CNRMS, no que tange ao processo seletivo; ao funcionamento dos programas, à carga horária teórica, teórico-prática e prática, ao regime acadêmico e disciplinar, ao trabalho de conclusão de residência e ao afastamento e desligamento do profissional residente;
- XIII. Encaminhar, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da UFSJ, os regulamentos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ para aprovação;
- XIV. Elaborar, quando necessário, instruções normativas que tratem das especificidades das legislações dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSJ;
- XV. Acompanhar os processos de criação e/ou renovação de convênios com as instituições parceiras;
- XVI. Coordenar a realização do processo seletivo dos profissionais residentes de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFSJ; e
- XVII. Aprovar a banca de defesa pública do Trabalho de Conclusão de Residência dos profissionais residentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 13 Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constitui-se de uma estrutura interna de funcionamento composta por coordenador, vice-coordenador, docentes, tutores e preceptores, aprovada anualmente pela COREMU.

§ 1º A titulação mínima exigida para a função de Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é de mestre associada à experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 2º A titulação mínima exigida para a função de vice-coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é de mestre.

§ 3º A titulação mínima exigida para a função de Tutor é de mestre associada à experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º A titulação mínima exigida para a função de Preceptor é de especialista associada à experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 14 Cada Programa de Residência deve constituir um Colegiado próprio, doravante denominado pela CNRMS de Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), constituído com representação dos profissionais residentes, docentes, tutores e preceptores.

§ 1º Os membros do Colegiado devem ser eleitos por seus pares, devendo o coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§ 2º As instruções normativas para a constituição, o mandato dos membros e o funcionamento do Colegiado devem ser descritas no regulamento de cada Programa e em instrução normativa específica aprovada pela COREMU, se necessário.

Art. 15 Cada Programa de Residência deve ter um Regulamento próprio aprovado pela COREMU e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), respectivamente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, TUTOR E PRECEPTOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 16 Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. Representar o Programa de Residência na COREMU;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa de Residência;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores do Programa de Residência;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;
- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Elaborar e encaminhar para a Secretaria da COREMU o cronograma semestral de atividades práticas, teórico-práticas e teóricas do Programa de Residência;
- VII. Garantir o cumprimento da programação semestral de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas do Programa de Residência;

- VIII. Manter informações atualizadas do Programa de Residência junto à Secretaria da COREMU e *site* institucional
- IX. Informar à COREMU, oficialmente, acerca de intercorrências que interfiram no andamento do Programa de Residência;
- X. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes do Programa de Residência;
- XI. Realizar reuniões mensais com residentes, tutores e preceptores para acompanhamento do processo formativo do profissional residente;
- XII. Participar do processo seletivo de profissionais residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XIII. Encaminhar à COREMU relatórios de avaliação interna do Programa de Residência realizada, anualmente, por tutores, preceptores e residentes;
- XIV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração do Programa de Residência à COREMU;
- XV. Encaminhar à COREMU, oportunamente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente;
- XVI. Avaliar e deliberar acerca dos pedidos de ausência dos profissionais residentes para participação em eventos científicos;
- XVII. Acompanhar o processo de formação dos profissionais residentes, de forma periódica, nas atividades práticas e teórico-práticas; e
- XVIII. Aplicar aos residentes sanções disciplinares conforme Regimento Geral da UFSJ e normativas da COREMU.

Art. 17 Ao Tutor, profissional da carreira docente ou não, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, compete:

- I. Favorecer a promoção de cursos de aperfeiçoamento e atualização dos Preceptores para atuação na preceptoria no Programa de Residência;
- II. Estimular o fortalecimento da integração teoria e prática nas atividades práticas do Programa de Residência;
- III. Participar, juntamente com o Preceptor, da avaliação semestral do residente;
- IV. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- V. Assessorar a produção científica dos preceptores e residentes;
- VI. Atuar na revisão da prática profissional;
- VII. Assessorar o coordenador no planejamento semestral das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa de Residência;
- VIII. Participar da avaliação do processo de ensino-aprendizado desenvolvido no Programa de Residência;
- IX. Participar do processo de formação do profissional residente em atividades práticas e teórico-práticas, juntamente com o preceptor ou substituindo-o quando estiver ausente;
- X. Participar das bancas avaliadoras dos trabalhos de conclusão do Programa de Residência em que se encontra vinculado; e
- XI. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde quando solicitado pela COREMU.

Art. 18 Ao Preceptor, que é o profissional do serviço de saúde, graduado na área de formação do profissional residente, compete:

- I. Participar, com o Tutor, do planejamento semestral das atividades teórico-práticas e práticas do Programa de Residência;
- II. Acompanhar, no serviço de saúde, as atividades práticas do profissional residente;
- III. Aprovar, em conjunto com os tutores, a escala mensal de atividades elaborada pelo profissional residente;
- IV. Participar das reuniões mensais de planejamento das atividades teórico-práticas e práticas do Programa de Residência;
- V. Encaminhar ao Tutor, mensalmente, as fichas de frequência do profissional residente e outros formulários específicos de cada Programa de Residência;
- VI. Capacitar o residente por meio de instruções formais mediante elaboração de plano de trabalho mensal;
- VII. Facilitar a integração do residente com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros Programas e com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional que atuam no campo de prática;
- VIII. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IX. Participar, em conjunto com os tutores, do processo avaliativo semestral do residente; e
- X. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde quando solicitado pela COREMU.

Parágrafo único: Atividades práticas a que se refere o inciso II deste artigo são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A COREMU pode propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º As propostas referidas no *caput* deste artigo podem ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU, acompanhadas de justificativas, e devem ser discutidas e aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno aprovadas pela COREMU devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFSJ.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU.